



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2019

Decreto nº 3706/2019 de 24/06/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 933/2018 de 11/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 16.500,00 (dezesesse mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC		
03.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS		
70 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		16.500,00
Total Suplementação:			16.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC		
03.002	DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS		
03.002.04.122.0004.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
37 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
03.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.015.	SERVIÇO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS		
64 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		
04.002.04.123.0005.2.021.	SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
121 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
Total Redução:			16.500,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2019

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 24 de junho de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº023/2019, RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de materiais de consumo odontológico destinados à manutenção do Departamento Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de materiais de consumo odontológico destinados à manutenção do Departamento Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão-PR, na Av. Luiz Antônio Faedo, nº 1612, CEP 85601-275, inscrita no CNPJ sob o nº **06.194.440/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Piedade de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 13.281.121-0, inscrito no CPF sob o nº 078.916.509-00, residente e domiciliado na Rua Cariris, nº 118, na cidade de Londrina-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Abridor de boca	MAQUIRA	1,00	R\$ 11,20	R\$ 11,20
3	Acido fosfórico a 37% com clohexdina a 2%(kit c/3 seringas c/2,5ml cada)	MAQUIRA	15,00	R\$ 4,68	R\$ 70,20
5	Água destilada - galão 5 litros	2I	20,00	R\$ 9,55	R\$ 191,00
6	Agulha gengival descartável curta (confeccionadas em aço especial inoxidável de alta tecnologia.Siliconadas para suavizar a penetração da cânula no tecido. Agulhas trifacetadas com indicação	INJEX	10,00	R\$ 47,99	R\$ 479,90



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

	da face do bisel e paredes finas. Lacs por solda à fusão e protetores super seguros. Apirogenicas. Esterelizadas Poe oxido de etileno) c/100 unid				
7	Agulha gengival descartável longa (confeccionadas em aço especial inoxidável de alta tecnologia. Siliconadas para suavizar a penetração da cânula no tecido. Agulhas trifacetadas com indicação da face do bisel e paredes finas. Lacs por solda à fusão e protetores super seguros. Apirogenicas. Esterelizadas Poe oxido de etileno) c/100 unid	INJEX	2,00	R\$ 53,20	R\$ 106,40
8	Alavanca Seldin direita	GOLGRAN	1,00	R\$ 39,59	R\$ 39,59
9	Alavanca Seldin esquerda	GOLGRAN	1,00	R\$ 40,34	R\$ 40,34
11	Alveolótomo	GOLGRAN	1,00	R\$ 108,80	R\$ 108,80
13	Almotolia (120ml)	J PROLAB	2,00	R\$ 2,36	R\$ 4,72
14	Almotolia (500 ml)	J PROLAB	2,00	R\$ 7,45	R\$ 14,90
15	Anestésico local com vaso constritor mepivacaina 2% - CX C/50	DLA	30,00	R\$ 138,00	R\$ 4.140,00
16	Anestésico local injetável com vasoconstritor Lidocaína 2% CX C/ 50	DLA	20,00	R\$ 82,98	R\$ 1.659,60
17	Anestésico local injetável sem vaso constritor, CX C/50	CRISTALIA	10,00	R\$ 85,00	R\$ 850,00
18	Anestésico Tópico gel (Benzocaína – 200mg/g – embalagem com 12g	DFL	5,00	R\$ 10,57	R\$ 52,85
20	Aplicador de amálgama	MAQUIRA	2,00	R\$ 39,10	R\$ 78,20
21	Aplicador descartável - caixa com 100	FGM	50,00	R\$ 13,60	R\$ 680,00
22	Aplicador para hidróxido de cálcio duplo angular	GOLGRAN	1,00	R\$ 15,77	R\$ 15,77
23	Aplicador para hidróxido de cálcio duplo reto	GOLGRAN	1,00	R\$ 8,93	R\$ 8,93
25	Banda matriz de aço 5mm	PREVEN	20,00	R\$ 1,75	R\$ 35,00
26	Banda matriz 7mm	PREVEN	10,00	R\$ 1,57	R\$ 15,70
28	Bandeja de inox para instrumental odontológico	AÇONOX 22X12X1	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
29	Bicarbonato de sódio	MAQUIRA 200GR	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00
30	Broca de baixa rotação nº1	MAILLEFER	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
31	Broca de baixa rotação nº 1/2	MAILLEFER	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
32	Broca de baixa rotação nº2	MAILLEFER	10,00	R\$ 9,02	R\$ 90,20
33	Broca de baixa rotação nº4	MAILLEFER	10,00	R\$ 9,02	R\$ 90,20
34	Broca de baixa rotação nº6	MAILLEFER	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
35	Broca de baixa rotação nº8	MAILLEFER	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
36	Broca carbide de alta rotação nº01	KAVO KERR	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
37	Broca carbide de alta rotação nº1/2	KAVO KERR	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
38	Broca carbide de alta rotação nº1/4	KAVO KERR	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
49	Broca diamantada alta rotação para acabamento nº1190	KG	10,00	R\$ 10,74	R\$ 107,40
51	Broca diamantada alta rotação nº1302	OPTION	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
52	Broca diamantada alta rotação nº2135	OPTION	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
53	Broca diamantada alta rotação nº2200	OPTION	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
54	Broca diamantada alta rotação nº4138	OPTION	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
56	Broca FG cirúrgica 25 MM MK	KAVO KERR	5,00	R\$ 11,36	R\$ 56,80
57	Broca FG cirúrgica Jet 25 MM	JET	5,00	R\$ 14,63	R\$ 73,15
58	Broca esférica diamantada alta rotação 1011	KG	10,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00
59	Broca esférica diamantada alta rotação 1012	KG	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

60	Broca esférica diamantada alta rotação 1013	KG	10,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
61	Broca esférica diamantada alta rotação 1014	KG	10,00	R\$ 10,40	R\$ 104,00
62	Broca esférica diamantada alta rotação 1015	KG	10,00	R\$ 10,40	R\$ 104,00
63	Broca esférica diamantada alta rotação 1016	KG	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
64	Broca esférica diamantada alta rotação 1017	KG	10,00	R\$ 11,85	R\$ 118,50
65	Broca diamantada alta rotação 1031	KG	10,00	R\$ 10,70	R\$ 107,00
66	Broca cônica invertida 1032	KG	10,00	R\$ 11,85	R\$ 118,50
67	Broca cônica invertida 1033	KG	10,00	R\$ 11,85	R\$ 118,50
68	Broca cônica invertida 1034	KG	10,00	R\$ 11,85	R\$ 118,50
69	Broca cônica invertida 1035	KG	10,00	R\$ 11,85	R\$ 118,50
70	Broca cônica invertida 1036	KG	10,00	R\$ 11,85	R\$ 118,50
71	Broca diamantada alta rotação 1090	KG	10,00	R\$ 9,78	R\$ 97,80
72	Broca diamantada alta rotação 1091	KG	10,00	R\$ 10,70	R\$ 107,00
73	Broca diamantada alta rotação 1092	KG	10,00	R\$ 10,70	R\$ 107,00
74	Broca p/ acabamento fino 3118F	KG	15,00	R\$ 12,10	R\$ 181,50
75	Broca p/ acabamento fino 3195F	KG	15,00	R\$ 10,60	R\$ 159,00
76	Broca p/ acabamento fino 3168F	KG	15,00	R\$ 10,75	R\$ 161,25
77	Broca p/ acabamento fino 3118FF	KG	15,00	R\$ 10,85	R\$ 162,75
78	Broca p/ acabamento fino 3195FF	KG	15,00	R\$ 10,76	R\$ 161,40
79	Broca p/ acabamento fino 3168FF	KG	15,00	R\$ 10,82	R\$ 162,30
80	Brunidor nº29	GOLGRAN	1,00	R\$ 8,86	R\$ 8,86
81	Brunidor nº33	GOLGRAN	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
82	Cabo de bisturi nº3	GOLGRAN	2,00	R\$ 14,77	R\$ 29,54
83	Cabo p/espelho bucal	GOLGRAN	10,00	R\$ 26,55	R\$ 265,50
84	Calçador nº01 tipo ward	GOLGRAN	1,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
85	Calçador nº02 tipo ward	GOLGRAN	1,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
86	Calçador nº03 tipo ward	GOLGRAN	1,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
87	Calçador nº04 tipo ward	GOLGRAN	1,00	R\$ 8,70	R\$ 8,70
88	Calçador nº05 tipo ward	GOLGRAN	1,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
89	Calçador nº06 tipo ward	GOLGRAN	1,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
91	Calçador tipo Hollembach nº01	GOLGRAN	1,00	R\$ 8,95	R\$ 8,95
92	Calçador tipo Hollembach nº02	GOLGRAN	1,00	R\$ 8,95	R\$ 8,95
93	Calçador tipo Hollembach nº06	GOLGRAN	1,00	R\$ 8,95	R\$ 8,95
94	Camurça para amalgama	JON	2,00	R\$ 11,16	R\$ 22,32
95	Capsulas p/amalgama(1 porção) (composição:AG 40%, SN 31,3% GU 28,7%) Alto teor de cobre (sem fase gama 2) Não contém zinco (pote c/50)	SDI	2,00	R\$ 101,14	R\$ 202,28
96	Capsulas p/amalgama(2 porções) PCT C/50	SDI	3,00	R\$ 126,47	R\$ 379,41
97	Cariostático a 30%	BIODINAMICA	3,00	R\$ 31,44	R\$ 94,32
98	Condensador Hollembach nº1	GOLGRAN	1,00	R\$ 19,09	R\$ 19,09
99	Condensador Hollembach nº2	GOLGRAN	1,00	R\$ 19,09	R\$ 19,09
100	Caneta de alta rotação	KAVO	2,00	R\$ 529,57	R\$ 1.059,14
101	Caneta de baixa rotação (micro-motor)	KAVO	2,00	R\$ 560,91	R\$ 1.121,82
102	Carbono p/articulação PCT c/12	IODONTOSUL	50,00	R\$ 6,90	R\$ 345,00
104	Cimento restaurador intermediário	BIODINAMICA	2,00	R\$ 80,88	R\$ 161,76
105	Clorhexidina p/ limpeza de cavidade	MAQUIRA 100ML	1,00	R\$ 10,45	R\$ 10,45
106	Coletor lixo 3 L	ASTROBOX	10,00	R\$ 3,82	R\$ 38,20
107	Compressor odontológico s/ óleo 40 l	KAVO	1,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00
108	Contra-ângulo	KAVO	2,00	R\$ 515,85	R\$ 1.031,70
109	Curativo de demora (paramonoclorofenol canforado)	BIODINAMICA	2,00	R\$ 6,64	R\$ 13,28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

110	Cureta p/raspagem nº5/6	GOLGRAN	1,00	R\$ 20,32	R\$ 20,32
111	Cureta p/raspagem nº13-14	GOLGRAN	1,00	R\$ 26,93	R\$ 26,93
112	Cureta p/raspagem nº17-18	GOLGRAN	1,00	R\$ 20,57	R\$ 20,57
113	Cureta p/raspagem nº3-4	GOLGRAN	1,00	R\$ 20,32	R\$ 20,32
114	Cureta p/raspagem nº7-8	GOLGRAN	1,00	R\$ 20,32	R\$ 20,32
116	Escavadores de dentina nº05	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,40	R\$ 10,40
117	Escavadores de dentina nº11 1/2	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,40	R\$ 10,40
118	Escavadores de dentina nº17	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,91	R\$ 10,91
119	Escavadores de dentina nº19	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,91	R\$ 10,91
120	Escova para broca	PREVEN	1,00	R\$ 7,92	R\$ 7,92
121	Escova de Robson (plana)	PREVEN	30,00	R\$ 2,15	R\$ 64,50
122	Esculpidor discóide cleoide	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,40	R\$ 10,40
123	Esculpidor Fran nº06	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,40	R\$ 10,40
124	Esculpidor Holeback nº3	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,40	R\$ 10,40
125	Esculpidor Holeback nº3S	GOLGRAN	1,00	R\$ 10,40	R\$ 10,40
126	Espatula de inserção nº1 (aço inox)	GOLGRAN	1,00	R\$ 19,48	R\$ 19,48
127	Espatula de titaneo para resina	PRISMA	5,00	R\$ 46,53	R\$ 232,65
128	Espelho nº5	IODONTOSUL	30,00	R\$ 4,78	R\$ 143,40
129	Eugenol - 20ml	BIODINAMICA	3,00	R\$ 13,55	R\$ 40,65
130	Evidenciador de placa - blister c/120	BIODINAMICA	5,00	R\$ 15,76	R\$ 78,80
131	Fio dental - rolo c/ 500m	MEDFIO	2,00	R\$ 15,15	R\$ 30,30
132	Fio de sutura agulhado (4.0 X1,7 cm)Nylon,não absorvível. CX C/24	TECHNOFIO 1,5CM	30,00	R\$ 35,70	R\$ 1.071,00
133	Flúor gel p/ aplicação tópica	IODONTOSUL	3,00	R\$ 145,71	R\$ 437,13
135	Fórceps Adulto 69	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
136	Fórceps adulto nº1	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
137	Fórceps adulto 150	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
138	Fórceps adulto 151	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
139	Fórceps adulto 18R	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
140	Fórceps adulto 18L	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
141	Fórceps adulto 17	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
142	Fórceps adulto 16	GOLGRAN	1,00	R\$ 109,93	R\$ 109,93
143	Formocresol - 10ml	BIODINAMICA	2,00	R\$ 6,18	R\$ 12,36
146	Hidróxido de Cálcio PA	BIODINAMICA	2,00	R\$ 5,30	R\$ 10,60
147	Hydro C+Provi	DENTSPLY	3,00	R\$ 34,51	R\$ 103,53
148	Indicador biológico p/esterilização à vapor SP 20 - caixa c/ 25	2I	2,00	R\$ 96,37	R\$ 192,74
149	Ionômero de vidro p/ restauração (pó+líquido)	FGM	10,00	R\$ 48,07	R\$ 480,70
150	Kit(escova dental adulto+creme dental+fio dental)	MEDFIO	50,00	R\$ 15,62	R\$ 781,00
153	Lima para osso nº11	GOLGRAN	1,00	R\$ 45,18	R\$ 45,18
154	Lima para osso nº12	GOLGRAN	1,00	R\$ 45,18	R\$ 45,18
158	Luva descartavel P cx c/100	SUPERMAX	50,00	R\$ 20,39	R\$ 1.019,50
163	Óleo lubrificante p/ instrumentos de alta e baixa rotação	MAQUIRA	1,00	R\$ 47,49	R\$ 47,49
164	Óxido de zinco - 50g	BIODINAMICA	2,00	R\$ 8,01	R\$ 16,02
167	Pasta profilática 90g	MAQUIRA	5,00	R\$ 6,37	R\$ 31,85
170	Pinça clínica	GOLGRAN	10,00	R\$ 13,68	R\$ 136,80
171	Placa de vidro fina	DAUFENBACH	1,00	R\$ 10,97	R\$ 10,97
173	Porta agulha	GOLGRAN	1,00	R\$ 39,65	R\$ 39,65
174	Porta algodão	FLEXINOX	1,00	R\$ 45,16	R\$ 45,16
175	Porta residuo	FLEXINOX	1,00	R\$ 42,16	R\$ 42,16
176	Porta matriz Tofflemire	PRISMA	6,00	R\$ 38,10	R\$ 228,60
177	Pote Dappen de vidro	PREVEN	1,00	R\$ 3,60	R\$ 3,60
178	Prendedor de guardanapo	MAQUIRA	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
179	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel A-2	CHARISMA	10,00	R\$ 49,86	R\$ 498,60



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

180	Resina composta micro hibrida fotopolimerizável A-3	CHARISMA	10,00	R\$ 55,23	R\$ 552,30
181	Resina composta micro hibrida fotopolimerizável A-3,5	CHARISMA	10,00	R\$ 51,79	R\$ 517,90
183	Saca-brocas p/ caneta extra torque Kavo	KAVO	1,00	R\$ 39,37	R\$ 39,37
185	Seladora manual	SISPACK	1,00	R\$ 598,34	R\$ 598,34
186	Selante de fósulas e fissuras fotopolimerizável	MAQUIRA	5,00	R\$ 90,54	R\$ 452,70
187	Seringa carpule	GOLGRAN	1,00	R\$ 61,47	R\$ 61,47
188	Sindesmotomo	GOLGRAN	1,00	R\$ 54,06	R\$ 54,06
189	Solução evidenciadora de placa bacteriana 10ml	BIODINAMICA	2,00	R\$ 10,52	R\$ 21,04
190	Sonda exploradora nº5	GOLGRAN	10,00	R\$ 25,93	R\$ 259,30
192	Sugador descartável - pacote c/ 40	SSPLUS	100,00	R\$ 5,83	R\$ 583,00
193	Tesoura íris reta	GOLGRAN	1,00	R\$ 27,32	R\$ 27,32
194	Tesoura íris curva	GOLGRAN	1,00	R\$ 27,70	R\$ 27,70
195	Tiras de lixa p/ acabamento de resina e polimento dental - caixa c/ 150	TDV	2,00	R\$ 111,77	R\$ 223,54
196	Tira de lixa de aço 4 mm caixa c/12	INJECTA	10,00	R\$ 9,46	R\$ 94,60
197	Tiras de poliéster pct/50	K-DENT	10,00	R\$ 13,07	R\$ 130,70
201	Verniz cavitário	SSWHITE	2,00	R\$ 13,44	R\$ 26,88
202	Verniz com flúor	SSWHITE	2,00	R\$ 33,99	R\$ 67,98
203	Villevie (obturador provisório)	VILLEVIE	4,00	R\$ 19,41	R\$ 77,64

Valor Total - R\$ 32.242,44

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **Peterson Rocha da Silva - M.E.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 920, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **15.804.135/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. Peterson Rocha da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.783.125-4, inscrito no CPF sob o nº 103.160.389-11, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 960, na cidade de Ivaiporã-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
151	Kit(escova dental infantil+creme dental+fio dental)	MEDFIO	400,00	R\$ 15,28	R\$ 6.112,00
168	Papel toalha	TROPICOS	50,00	R\$ 25,30	R\$ 1.265,00

Valor Total - R\$ 7.377,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina-PR, na Av. Henrique Mansano, nº 1595, CEP 86.075-000, inscrita no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, neste ato representada pelo Sr. José Marcio Carrega, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 14727572, inscrito no CPF sob o nº 109.523.298-32, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 609, na cidade de Londrina-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	Amalgamador capsulado	KONDORTECH	2,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
19	Aparelho Foto Led p/ resina	KONDORTECH	1,00	R\$ 818,00	R\$ 818,00
24	Autoclave digital 21 L	BS DIGITALE	1,00	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00
199	Ultrassom+Jato de bicarbonato de sódio	KONDORTECH	1,00	R\$ 3.591,80	R\$ 3.591,80

Valor Total - R\$ 9.689,80

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araçongas-PR, na Rua Pica Pau, nº 1211, CEP 86.701-040, inscrita no CNPJ sob o nº **01.328.535/0001-59**, neste ato representada pelo Sr(a) Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 7.857.674-0, inscrito no CPF sob o nº 878.622.989-34, residente e domiciliado na Rua Azulinho, nº 182, na cidade de Araçongas, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Abaixadores de língua - pacote c/ 100	THEOTO	5,00	R\$ 4,48	R\$ 22,40
10	Alcool 70º	TUPI	50,00	R\$ 6,30	R\$ 315,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

115	Detergente enzimático	KELLDRI	10,00	R\$ 27,50	R\$ 275,00
144	Compressas de gaze, PCT C/500	LARISMED	30,00	R\$ 25,00	R\$ 750,00
145	Gaze em rolo	LARISMED	20,00	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
152	Lâmina de bisturi nº15 - caixa c/ 100	SOLIDOR	1,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00
159	Máscara cirúrgica descartável c/ elástico - CX C/50	DESCARPACK	10,00	R\$ 9,80	R\$ 98,00
165	Papel grau cirúrgico filme120mm x100m	ZERMATT	5,00	R\$ 59,30	R\$ 296,50
166	Papel grau cirúrgico filme250 mm x100 m	ZERMATT	15,00	R\$ 139,20	R\$ 2.088,00
182	Roletes de algodão pct c/ 100	SSPLUS	200,00	R\$ 4,25	R\$ 850,00
184	Saco p/ resíduo infectante 30l - pacote c/ 100	RAVA	20,00	R\$ 26,40	R\$ 528,00
198	Touca descartável c/elástico pct c/100	SULPACK	5,00	R\$ 8,60	R\$ 43,00

Valor Total - R\$ 7.208,90

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CIRURGICA REAL COM. HOSPITALAR E FARMAC. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lunardelli-PR, na Rua São Paulo, nº 130, CEP 86935-000, inscrita no CNPJ sob o nº **04.880.586/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. Wilson dos Santos Machado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.429.002, inscrito no CPF sob o nº 207.642.519-53, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 460, na cidade de Lunardelli-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	Agente de união fotopolimerizável(etanol,bis-GMA,silano tratado com filler de sílica,2-hidroxietilmetacrilato,glicerol 1,3 dimetacrilato,copolímero de ácido acrílico e acido itaconicoediuretanodimetacrilato). Adesivo frasci único 6g.	3M	5,00	R\$ 126,00	R\$ 630,00
39	Broca carbide de alta rotação nº02	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
40	Broca carbide de alta rotação nº245	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
41	Broca carbide de alta rotação nº329	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
42	Broca carbide de alta rotação nº330	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
43	Broca carbide de alta rotação nº4	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
44	Broca carbide de alta rotação nº56	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
45	Broca carbide de alta rotação nº6	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
46	Broca carbide de alta rotação nº700	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
47	Broca carbide de alta rotação nº701	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
48	Broca carbide de alta rotação nº8	KAVO	10,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
55	Brocas cirurgicas (haste longa) ZEKRYA	ANGELUS	10,00	R\$ 40,50	R\$ 405,00
103	Cimento de fosfato de zinco (cimentador)	COLTENE	2,00	R\$ 21,12	R\$ 42,24
157	Luva descartável PP - caixa c/ 100	DESCARPACK	150,00	R\$ 21,36	R\$ 3.204,00

Valor Total - R\$ 5.331,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.**

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT, INMETRO ou NBR, conforme o caso.**

5.3 – Os materiais deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos a partir da data de entrega.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 10 (dez) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.00494 – 228;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01001 – 173;

05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00.01303 - 174.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de junho de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

CIRURGICA REAL COM. HOSPITALAR E FARMAC. EIRELI

Representante Legal
Fornecedor Registrado

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Representante Legal
Fornecedor Registrado

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal
Fornecedor Registrado

Peterson Rocha da Silva - M.E

Representante Legal
Fornecedor Registrado

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito em Exercício, **Sr. Aparecido Buzato**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.926.338-6-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 185 - Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 025 /2019**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **aquisição de refeição pronta tipo marmitex, tamanho médio e grande, bem como refeição pronta completa, tipo self-servisse, para atender as necessidades do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de refeição pronta tipo marmitex, tamanho médio e grande, bem como refeição pronta completa, tipo self-servisse, para atender as necessidades do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLEIDE CABRAL COSTA 98016920900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Santa Catarina, nº 358, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº **21.003.105/0001-74**, neste ato representada pelo Sr(a) Cleide Cabral Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.654.282-3, inscrito no CPF sob o nº 980.169.20-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA TIPO "SELF-SERVICE" CARDÁPIO CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRES TIPOS DE CARNES, DOIS A TRES TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE	370,00	R\$ 19,60	R\$ 7.252,00
2	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL MÉDIA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMINIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 450 GRAMAS, CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO	520,00	R\$ 13,30	R\$ 6.916,00
3	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL, GRANDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMINIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 900 GRAMAS CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO	520,00	R\$ 15,90	R\$ 8.268,00
4	Refeição pronta completa, tipo "marmitta", individual, pequena, acondicionada embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 250 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogado e saladas, acompanhado de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separadamente.	100,00	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
5	PRATO FEITO : DEVEM CONTER NO MÍNIMO, ARROZ, FEIJÃO, 01 (UM) TIPO DE MASSA, 01 (UM) OVO FRITO, 02 (DOIS) TIPOS DE SALADA E 01 (UM) TIPO DE CARNE.	100,00	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00

Valor Total Homologado - R\$ 24.886,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, conforme a necessidade, e realizados tanto na sede da contratada quanto entregues por ela no local indicado, a partir do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas de sanidade e atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade após a solicitação do Departamento Municipal de Compras. Deverão, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- h) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- j) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- l) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- m) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- n) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00.01001 – 070;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01001 – 173;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01303 – 174;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01496 – 175;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.01303 – 193;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01496 – 194;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.00494 – 192;
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.01497 – 200;
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.00494 – 199;
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00.01001 – 205;
05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00.01494 – 210;
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00.00494 – 223;
05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.00494 – 235;

05.004.10.301.0012.2119.3.3.90.30.00.00.01495 – 237;
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00.01001 – 246;
06.002.08.241.0007.2052.3.3.90.30.00.00.01001 – 254;
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.01001 – 259;
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.31934 – 260;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.01001 – 273;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.00938 – 271;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.00941 – 272;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.01001 – 286;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.31934 – 288;
06.004.08.244.0010.2080.3.3.90.30.00.00.01001 – 296;
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00.01001 – 315;
06.005.08.243.0009.6002.3.3.90.30.00.00.01001 – 319;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01001 – 336;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01103 – 337;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01104 – 338;
07.003.12.391.0022.2048.3.3.90.30.00.00.01001 – 355;
07.003.12.392.0022.2108.3.3.90.30.00.00.01001 – 362;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01001 – 380;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01103 – 381;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01104 – 382;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01107 – 383;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01001 – 426;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01103 – 427;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01104 – 428;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01107 – 429;
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01001 – 448;

07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01103 – 449;
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01004 – 450;
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01107 – 451;
08.001.26.782.0037.2049.3.3.90.30.00.00.01001 – 480;
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01001 – 486;
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01504 – 487;
08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00.01001 – 497;
09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00.01001 – 510;
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.01001 – 534;
10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00.01001 – 555;
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00.01001 – 559;
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00.01001 – 566;
12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00.01001 – 592;
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01001 – 602.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 18 de Junho de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CLEIDE CABRAL COSTA 98016920900
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PORTARIA N.º 2.503, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública municipal Srt.^a **CAMILA LOPES PACIFICO**, portadora do RG. N.º10.536.519-5 -SSP-PR e CPF/MF. N.º 087.449.279-32, lotada no cargo provimento em comissão DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE a serem gozadas a partir do dia 17/06/2019 a 01/07/2019, referente ao período aquisitivo de 08/05/2018 a 07/05/2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.498, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Regularizar férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.^a **KELY CRISTINE FERRO SPINASSI**, portadora do RG. N.º 5.913.192-3-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 825.271.309-25, lotada no cargo de **OFICIAL FINANCEIRO**, a serem gozadas a partir do dia 07/01/2019 a 21/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/05/2014.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2214

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.501, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Regularizar férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr^a. **KELY CRISTINE FERRO SPINASSI** matrícula 200537, lotada no cargo de **OFICIAL FINANCEIRO**, a serem gozadas a partir do dia 23/05/2019 a 06/06/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/05/2014.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 2.502, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.^a **LUZIA IRACELI GRANEIRO CAMPOS**, matrícula 200311, lotada no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a serem gozadas a partir do dia 06/06/2019 a 20/06/2019, referente ao período aquisitivo de 11/12/2017 a 10/12/2018.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL